



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 404 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autor: Poder Executivo

**Cria a Comissão de Análise e Defesa
Prévia – CADEP do Município de Mesquita, e
dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica criada, na forma da presente Lei, a Comissão de Análise de Defesa Prévia – **CADEP**, do Município de Mesquita, conforme o previsto na Resolução nº 149, de 19 de setembro de 2003 - **CONTRAN**.

Art. 2º. A **CADEP** funcionará como órgão de primeira instância, funcionando junto à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito- **SETRANS**, objetivando assegurar aos litigantes em processo administrativo o direito ao contraditório e à ampla defesa, proporcionando ao infrator ou recorrente, direito ao exercício da defesa prévia.

Art. 3º. Poderão ser criadas outras **CADEPs** ou ser reduzido o seu número pelo Prefeito do Município de Mesquita, quando solicitado pelo Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, tendo em vista as disponibilidades orçamentárias.

Art. 4º. A **CADEP** será integrada por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º Os membros da **CADEP** receberão por sessão a que comparecerem, na forma disciplinada em Decreto de regulamentação da **CADEP**.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 04 de dezembro de 2007.

**Artur Messias
Prefeito**